



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Processo Administrativo n.º 143/2019

Pregão Presencial n.º 061/2019

Objeto: Contratação de fornecimento, montagem e instalação de conjunto de arquivos deslizantes para atender o setor de arquivo geral da prefeitura de Santa Rita do Pardo, a ser instalado no Centro Político Administrativo.

Cuida o presente instrumento da análise às razões recursais apresentadas pela empresa Eletroarth Industria e Comércio de Moveis para Escritório Limitada, CNPJ: 26.341.426/0001, contra ato supostamente equivocado desta subscritora, designada Pregoeira com atribuições perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, em sessão de julgamento realizada junto ao Pregão Presencial n. 061/2019, que tem por objeto a “contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos de linhas municipais e intermunicipais (...)”.

Segundo aponta a recorrente, a empresa denominada Eletroarth Industria e Comércio de Moveis para Escritório Limitada, teria sido indevidamente inabilitada no certame realizado, porquanto, em tese, apesar de ter apresentado a certificação PE-388 a mesma não foi aceita pois havia um entendimento de que a certificação apresentada deveria ser exclusivamente expedida pela ABNT, ou seja o vício na documentação alegada se resumiria a certificadora e não especificamente ao não atendimento da presunção de qualidade que decorre da certificação.

Alega, também, que a decisão desta subscritora afrontou princípios licitatórios explícitos e implícitos no ordenamento pátrio, pleiteando, ao fim, pela habilitação da empresa recorrente, e o seguimento ordinário do certame a ser realizado com a sua participação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Por outro lado, em contrarrazões recursais apresentadas pelas demais licitantes, todas manifestaram, sinteticamente, que a empresa ora recorrente não cumpriu com obrigações editalícias expressas nos itens 7.1.4 do termo de referência do Edital.

Sobreveio, assim, para o exercício das prerrogativas constantes do item 7.1.4 do termo de referência, os petítórios supramencionados, oportunizando esta subscrevente ao eventual juízo de retratação acerca da decisão havida em sessão de julgamento realizada.

É o breve relato do necessário.

Passando a analisar o mérito das razões recursais colacionadas, aponta o recorrente, em suma, que, a seu juízo, houve um equívoco desta subscritora junto à decisão emitida em sessão de julgamento realizada no procedimento de pregão presencial n. 061/2019 no dia 09/10/2019, porquanto inabilitou a empresa denominada Eletroarth Indústria e Comércio de Moveis para Escritório Limitada, CNPJ: 26.341.426/0001 em virtude de ter apresentado certificação da PE-388 de outra certificadora (ISOPONT CERTIFICADORA).

Pois bem.

Analisando sumariamente as razões recursais apresentadas, entendo que, a princípio, as circunstâncias alegadas pela recorrente podem realmente indicar o equívoco da condutora deste procedimento licitatório, sendo prudente, portanto, a revisão do ato de inabilitação havido, para o fito de anulá-lo por ora.

Isto porque, segundo interpretação conjunta das exigências contidas nos itens 7.1.4 do termo de Referência deste edital expedido, é possível que o ato questionado tenha realmente excedido os parâmetros de razoabilidade necessários, na medida em que a jurisprudência majoritária dos órgãos de controle externo pátrios consideram como limitação de participação a exigência de apenas uma certificadora específica.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Deste modo, de forma a afastar qualquer eventual circunstância restritiva de competitividade junto ao certame deflagrado, buscando, pois, a melhor proposta a ser oferecida pelos serviços almejados pelo Poder Público contratante, entendo por bem anular o ato de inabilitação declarado em face da empresa Eletroarth Industria e Comércio de Moveis para Escritório Limitada, CNPJ: 26.341.426/0001 junto à sessão de julgamento da licitação realizada.

Ademais, de forma a prosseguir nos exatos termos definidos junto ao instrumento convocatório competente, especialmente nos itens 7.1.4 do termo de referência, é o caso, portanto, de tornarmos à sessão de julgamento do certame a ser realizada no dia 26/11/2019, às 13:00 horas (horários oficial do estado de MS) para que os itens concernentes, sejam novamente julgados, de acordo os critérios devidamente expressos.

Santa Rita do Pardo, 08 de novembro de 2019.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito